



**APROVADO**

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51  
E-mail: [gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19 DE 17 DE JUNHO DE 2024.**

PUBLICADO EM  
18/06/24  
Almeida  
Assinatura do Servidor

RECEBI EM:  
18/06/24  
AS 11 / HS 58 MIN  
Almeida

**Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 36.395,20 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 36.395,20 (trinta e seis mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), a fim de fomentar o Sistema Municipal de Cultura de acordo com a Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO TEIXEIRA	
Unidade 04 - SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER, TURISMO	
Sub-Unidade 03 - SERVIÇO DE CULTURA	
13 - CULTURA	
13.392 - DIFUSÃO CULTURAL	
13.392.006 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA E DO TURISMO	
13.392.006.2.0161 - APOIO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC II	
3.3.90.31.00-1.719.000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE .....	34.575,44
3.3.90.35.00-1.719.000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA .....	1.819,76
Total da Sub-Unidade 03 .....	36.395,20
Total da Unidade 04 .....	36.395,20
Total da Instituição 02 .....	36.395,20
Total Geral Acrescido .....	36.395,20

**Art. 2º.** Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Art. 3º.** Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 15% de seu montante integral.

RECEBEMOS

EM 26 / 06 / 2024

PAULA REIS  
ASSINATURA DO SERVIDOR

Cibely Aparecida de Paula Reis  
Secretária Municipal  
Finanças Públicas

Página 1 de 2



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51  
E-mail: [gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br)

**Art. 4º.** O Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, aprovado pela Lei nº 504, de 15 de novembro de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

**Art. 5º.** Ficam incluídos, no Anexo único da Lei nº 555, de 29 de junho de 2023, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as ações constantes desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**APROVADO**

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira/MG, 17 de junho de 2024.

*Reinaldo Manoel de Oliveira*

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito



**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

**PARECER CONJUNTO Nº 16/2024**

**APROVADO**

**OBJETO: Projeto de Lei nº 19/2024**

**1 – RELATÓRIO:**

De autoria do Executivo Municipal, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 19/2024, que “Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$36.395,20(trinta e seis mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) e dá outras providências”.

Em sua peça de Justificativa o Executivo ora esclarecem que, o presente projeto de lei tem como objetivo obter a competente e necessária autorização legislativa para que seja feita a abertura de crédito especial para para cumprir com o que dispõe a Lei Federal nº14.399/2022, que dispõe sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, respeitando a diversidade, à democratização e à universalidade do acesso à cultura no Brasil.

**2 – CONCLUSÃO:**

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto nos incisos I do art. 8º c/c inciso III do art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei prevê a abertura de crédito especial para adequação do orçamento com o objetivo de estimular ações voltadas para cultura no município, bem como garantir o seu financiamento conforme determina a lei federal.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Abinho', 'Duro', and 'P. K.', along with a large signature at the bottom right.*



**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

**APROVADO**

Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 19/2024, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 19/2024.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA**  
Presidente comissão de legislação e justiça

**ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO**  
Relator comissão de legislação e justiça

**AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Membro comissão de legislação e justiça  
Orçamento

**ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO**  
Presidente comissão de Finanças,  
Orçamento

**FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA**  
Relator comissão de Finanças, Orçamento

**MARCELO APARECIDO GOMES**  
Membro comissão de Finanças, Orçamento